



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20217003 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA ATÉ 31.03.2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB** E O Sr. **DANIEL MELO DE SOUZA NETO**.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos trinta dias do mês de dezembro de 2024 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao **5º Termo Aditivo do Contrato Nº 20217003**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-00006, cujo objeto é a **Locação de Imóvel, localizado na Rua Benjamin Constant, S/N, Centro de Uruará – Pa**, utilizado na instalação de Escola Anexa da E.M.E.F. Sistema Objetivo.

Quinto Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20217003, firmado entre o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB** e o **DANIEL MELO DE SOUZA NETO**, devidamente inscrito no CPF: sob o Nº 001.399.782-32, fundamentado na Clausula Terceira, Parágrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo do referente Termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20217003, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de março de 2025**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo torna se necessário, uma vez que o imóvel já se encontra locado para o Fundo de Desenvolvimento Educação Básica/FUNDEB desde 2021, o qual disponibiliza de espaços amplos para atender as necessidades desta unidade de ensino. Vale ressaltar que não existe no município outro imóvel próprio ou disponível para a locação não sendo viável e nem possível a locação de outro imóvel. Além do mais não houve alteração de valor.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos que o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica/FUNDEB intenciona realizar o 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20217003; conforme solicitação anexa na pag. 222 do processo assinado digitalmente pela gestora do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica/FUNDEB Sra. SILVANA BATISTA VIEIRA.

II. Consta no processo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do contratado Pág. 225/230.

III. Foi citada a Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; pag. 222.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



IV. Foi anexado a Minuta do 5º Termo Aditivo do Contrato N° 20217003 fls. 231/232.

V. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, VI. Pág. 218/221.

VI. Foi citada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. § 1º Contrato N° 20217003.

VII. Foi anexado o 5º Termo Aditivo do Contrato N° 20217003 fls. 233/234.

VIII. Conta nos autos a Publicação do extrato do 5º Termo de Aditamento ao Contrato n° 20217003, anexo as Pág. 235/240.

PARECER

Destacamos aqui o fato de que, nem sempre a Administração Pública disporá de bens imóveis suficientes para utilizar na prestação dos serviços realizados para atendimento de interesse público, tendo então a necessidade de LOCAR imóveis particulares para suprir a demanda. Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento do Termo Aditivo. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico que favoreceu a solicitação do CATM anexo no processo, opino pela regularidade do Quinto Termo Aditivo do Contrato n° 20217003.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 30 de dezembro de 2024.

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 – “ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº030/2021